



PROCESSO N.º 257/05

PROTOCOLO N.º 8.464.504-4

PARECER N.º 288/05

APROVADO EM 08/06/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ARAMIS PEREIRA

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de conclusão do Ensino de 2º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATOR: OSCAR ALVES

## I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 659/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, pedido de Aramis Pereira que requer a conclusão do Ensino de 2º Grau, para prosseguimento de estudos tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração do Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais.

2. A Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 1º e de 2º Graus (fls. 05 e 06), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação.

3. O Histórico Escolar do Ensino de 2º Grau – Habilitação Técnico em Administração emitido em 06/11/02, pelo Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais registra estudos realizados com aprovação nas três séries, nos anos de 1997, 1998 e 2001, respectivamente, perfazendo a carga horária de 2.553 horas. Consta-se o cumprimento das disciplinas obrigatórias da parte do Núcleo Comum, deixando, contudo, de integralizar o currículo pleno da referida Habilitação. Portanto, o aluno não terá direito, ao respectivo diploma.

## II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando que Aramis Pereira cumpriu o mínimo estabelecido para o Ensino de 2º Grau, poderá o Colégio Estadual Deputado Arnaldo Faivro Busato, de Pinhais, expedir em caráter excepcional, exclusivamente para o presente caso, o certificado de conclusão do Ensino de 2º Grau, para fins de prosseguimento de estudos, fazendo menção a este Parecer na documentação escolar do aluno.



PROCESSO N° 257/05

Devolva-se o Processo n.º 257/05 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 23 de maio de 2005.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 8 de junho de 2005.